



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 007/2018

CARTA CONTRATO PARA “SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, MUNICÍPIO DE PARINTINS”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA S M VIANA FOTOCÓPIAS-ME CNPJ: 10.533.328/0001-99, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **S M VIANA FOTOCÓPIAS-ME** inscrita no **CNPJ: 10.533.328/0001-99**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Jonathas Pedrosa, Nº 154 B, Bairro Centro, CEP 69.151-030, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 008/2018-CML, Carta Convite nº 008/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo o “**SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, MUNICÍPIO DE PARINTINS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **06 (seis) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)** a ser empenhado no exercício 2018

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- **Unidade Orçamentária - 02.09.01** - Secretaria Municipal de Educação - SEMED; - Programa de trabalho – 12.361.0062.2024 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – Fundeb 40%; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - Fonte – 011 – FUNDEB – 40%.
- **Unidade Orçamentária – 02.09.01** - Secretaria Municipal de Educação- SEMED; - Programa de trabalho – 12.365.0070.2034 - Manutenção da rede de Ensino- Pré Escola; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica ;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 12 de março de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

S M VIANA FOTOCÓPIAS-ME
CNPJ: 10.533.328/0001-99
CPF 027.774.952-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação

Nome:.....

R.G.:.....

CPF:.....

Nome:.....

R.G.:.....

CPF:.....